



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.397

“ Altera o Artigo 5º, bem como os anexos II e V constantes da Lei Municipal nº 3009, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Mapa de Valores de terrenos e edificações dos imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, para fins de tributação, e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, passa a vigorar com a seguinte redação :-

ARTIGO 5º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. devido, poderá ser quitado integralmente no vencimento da primeira parcela, com 20% (vinte por cento) de desconto para predial e 10% (dez por cento) para territorial, ou em 12 parcelas mensais vencíveis no dia 20 de cada mês, contados a partir de janeiro.

ARTIGO 2º - Os anexos II e V, constantes da Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, passam a vigorar conforme abaixo :-

PARÁGRAFO ÚNICO :- Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os valores constantes nos Anexos referidos no “caput” deste Artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ANEXO II

SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

SETOR	PREÇO POR m² EM R\$
1	12,93
2	11,87
3	10,82
4	9,77
5	8,73
6	7,67
7	6,62
8	5,58
9	4,52
10	3,47
11	2,43
12	1,33
13	0,67

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ANEXO V TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES

TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$
01	183,42	31	129,91	61	76,41
02	181,63	32	128,12	62	74,61
03	179,85	33	126,34	63	72,83
04	178,07	34	124,56	64	71,05
05	176,28	35	122,77	65	69,26
06	174,50	36	120,99	66	67,48
07	172,72	37	119,21	67	65,70
08	170,94	38	117,43	68	63,92
09	169,15	39	115,64	69	62,13
10	167,37	40	113,86	70	60,35
11	165,59	41	112,08	71	58,57
12	163,79	42	110,28	72	56,77
13	162,01	43	108,50	73	54,99
14	160,23	44	106,72	74	53,21
15	158,45	45	104,94	75	51,43
16	156,66	46	103,15	76	49,64
17	154,88	47	101,37	77	47,86
18	153,10	48	99,59	78	46,08
19	151,32	49	97,81	79	44,30
20	149,53	50	96,02	80	42,52
21	147,75	51	94,24	81	40,73
22	145,96	52	92,45	82	38,94
23	144,17	53	90,67	83	37,16
24	142,39	54	88,88	84	35,37
25	140,61	55	87,10	85	33,59
26	138,83	56	85,32	86	31,81
27	137,04	57	83,54	87	30,03
28	135,26	58	81,75	88	28,24
29	133,48	59	79,97	89	26,46
30	131,70	60	78,19	90	24,68



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Os demais dispositivos e anexos da Lei nº 3009, de 29/12/2000, permanecem inalterados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.322, de 17 de dezembro de 2004.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 25 de novembro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA